

Lei nº 452/71

Autiza o Executivo a celebrar con-
vênio com o Hospital e da outros pro-
vidências.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado
de a celebrar convênio com o Hospital Brasileiro de Alfa-
betização Hospital visando a execução de análises
técnicas neste Município, nos termos da Lei Federal nº
5.379 de 15 de Dezembro de 1967.

Artigo 2.º - Fica ainda o Poder Executivo, auto-
rizado a abrir uma linha de crédito municipal, um Crédito
Especial em valor de Cr\$ 2.500,00 - (dois mil e
quinhentos cruzeiros), para cobrir os dispêndios decorrentes
com a execução da presente Lei.

Parágrafo único: O valor do presente crédito
será coberto com o superávit financeiro apurado no Bala-
nço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3.º - Nos orçamentos futuros serão con-
seguidos dotações para cumprimento do infundido contido

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogem-se as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Elicumã, 5 de
Abril de 1971.

Prestito

Publicada e registrada nesta Secretaria Mun-
icipal na mesma data supra.

Quilino